



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Adelino Cunha Alcântara		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Adelino Cunha Alcântara, de São Gonçalo do Amarante, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2008.		
<b>RELATORA:</b> Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
<b>SPU N°</b> 03324749-8	<b>PARECER N°</b> 0574/2004	<b>APROVADO EM:</b> 02.08.2004

### I – RELATÓRIO

O presente processo é encaminhado por Maria Helenilza Matos da Silva que, na condição de diretora, solicita a este Conselho o credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Adelino Cunha Alcântara com a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, além da aprovação de tais cursos na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida escola integra o parque estadual de escolas públicas, responde pelo CNPJ N° 00120971/0065-30 e tem endereço na Av. Coronel Neco Martins, 317, Centro, CEP: 62670-000, São Gonçalo do Amarante.

Por Secretária conta com Gmarinho Sampaio de Souza, cuja habilitação tem na SEDUC, o N° 2937/89. A diretora é licenciada em Ciências Religiosas e especializada em Metodologia do Ensino Fundamental e Médio.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em pauta é daquelas que recebeu a atenção especial da SEDUC, sua mantenedora, tornando-a suficientemente adequada aos fins educacionais. Seja nas instalações, no equipamento, na edificação, na amplitude de espaços a céu aberto, áreas cobertas para circulação, esporte, arte e lazer, seja na operacionalização do currículo já que é também componente do programa Escola Viva que recebe recursos financeiros do Banco Interamericano de Desenvolvimento o que supre a escola com instrumentos musicais e esportivos além de manter um serviço de monitoramento e supervisão de equipes das Secretarias Estaduais de Educação e da Assistência Social.

Com um núcleo gestor composto por profissionais habilitados – um diretor, um coordenador pedagógico e um coordenador administrativo financeiro, além de 61 (sessenta e um) professores com nível superior, mesmo que, dentre estes, 41 (quarenta e um) atuem com o recurso da autorização temporária concedida pelo



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0574/2004

CREDE, a escola dispõe dos padrões básicos que podem assegurar a qualidade do trabalho letivo.

No que diz respeito aos documentos de gestão que compõem o processo a análise foi concluída com aprovação de sua forma e conteúdo.

No regimento há, apenas, a necessidade de rever o parágrafo único do Artigo 130 cuja redação não está clara. A sugestão é de que o mesmo seja suprimido, já que a mesma norma está explicitada no Artigo 138.

No mais, o parecer é favorável ao excelente perfil dessa unidade escolar.

**III – VOTO DA RELATORA**

Pelo visto e pelo relatado, somos de opinião que se conceda à Escola de Ensino Fundamental e Médio Adelino Cunha Alcântara o seu recredenciamento, a renovação do reconhecimento de seus cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

O prazo de validade tem limite em 31.12.2008, uma vez que o Parecer Nº 534/CEC, que o credenciou, expirou-se no ano de 2003.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 2 de agosto de 2004.

*mcxv*  
**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Relatora

*[Handwritten Signature]*  
**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0574/2004  
SPU Nº 03324749-8  
APROVADO EM: 02.08.2004

*[Handwritten Signature]*  
**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza / Ceará  
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07  
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@secrel.com.br](mailto:cec.informatica@secrel.com.br)

Digitadora: Sueli  
Revisor: JAA

PARECER	SPU	RELATOR	CÂMARA	EMENTA
0012805	045556253	JORGELITO CALS DE OLIVEIRA	CAMARA DA EDUCACAO BASICA	Reconhece a equivalência dos estudos feitos por Valentino Pari, no Instituto Técnico Industrial Estatal na Itália, aos do ensino fundamental do sistema de ensino brasileiro.

Total de Pareceres: 6

Rda. Aurilja Maia Freire  
SECRETÁRIA GERAL  
Guaraciara Barros Leal  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

#### CORRIGENDA

No Diário Oficial nº01, datado de 03 de janeiro de 2005, que publicou o Parecer nº496/2004, de 22 de junho de 2004, deste Conselho, ONDE SE LÊ: Recredencia a EEF José Sabiá, Juazeiro do Norte, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e aprova na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2003, até 31.12.2006. LEIA-SE: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental José Sabiá, Juazeiro do Norte, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e aprova na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2003, até 31.12.2005. Fortaleza, 23 de maio de 2005

Guaraciara Barros Leal  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

#### CORRIGENDA

No Diário Oficial nº01, datado de 03 de janeiro de 2005, que publicou o Parecer nº504/2004, de 23 de junho de 2004, deste Conselho, ONDE SE LÊ: Recredencia a EEEF Professora Maria Mirtes Holanda do Vale, de Pacatuba, renova autoriza o curso de educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos com val. Até 31.12.2008. LEIA-SE: Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Maria Mirtes Holanda do Vale, de Pacatuba, autoriza a educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009. Fortaleza, 23 de maio de 2005.

Guaraciara Barros Leal  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

#### CORRIGENDA

No Diário Oficial nº01, datado de 03 de janeiro de 2005, que publicou o Parecer nº548/2004, de 08 de julho de 2004, deste Conselho, ONDE SE LÊ: Credencia o Educandário El Shaday, autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental da 1ª a 4ª série, até 31.12.2006. LEIA-SE: Credencia o Educandário El Shaday, nesta Capital, e autoriza a educação infantil e o ensino fundamental até à 4ª série, com prazo limite em 31.12.2005. Fortaleza, 23 de maio de 2005

Guaraciara Barros Leal  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

#### CORRIGENDA

No Diário Oficial nº01, datado de 03 de janeiro de 2005, que publicou o Parecer nº571/2004, de 05 de julho de 2004, deste Conselho, ONDE SE LÊ: Credencia a Escola unicipal Pompílio Ciríaco de Sousa, de Paracuru, autoriza o curso de educação infantil e reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2004. LEIA-SE: Credencia a Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Pompílio Ciríaco de Sousa, de Paracuru, autoriza a educação infantil e reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2006. Fortaleza, 23 de maio de 2005

Guaraciara Barros Leal  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

#### CORRIGENDA

No Diário Oficial nº01, datado de 03 de janeiro de 2005, que publicou o Parecer nº594/2004, de 04 de agosto de 2004, deste Conselho, ONDE SE LÊ: Credencia o Centro de estimulação e Desenvolvimento Infantil - CEDI, nesta capital, autoriza o curso de educação infantil, até 31.12.2009. LEIA-SE: Credencia o Centro de Estimulação e Desenvolvimento Infantil - CEDI, nesta capital, e autoriza a educação infantil, até 31.12.2007. Fortaleza, 23 de maio de 2005

Guaraciara Barros Leal  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

#### CORRIGENDA

No Diário Oficial nº001, datado de 3 de janeiro de 2005, que publicou o Parecer nº574/2004, de 2 de agosto de 2004, deste Conselho, ONDE SE LÊ: Recredencia a EEFM Adelino Cunha Alcântara, de São Gonçalo do

Amarante, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, com vigência a 31.12.2004. LEIA-SE: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Adelino Cunha Alcântara, de São Gonçalo do Amarante, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, com vigência a 31.12.2008. Fortaleza, 23 de maio de 2005

Guaraciara Barros Leal  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

#### SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº042/2004  
I - ESPÉCIE: 2º Aditivo ao contrato nº042/2004; II - OBJETO: O presente Termo como objeto a prorrogação da vigência do Convênio Original celebrado entre a Secretaria do Esporte e Juventude e o INSTITUTO DE ESTUDOS, PESQUISAS E PROJETOS DA UECE - IEPRO - CLAUSULA SEGUNDA - O presente convênio vigorará até 31 de maio 2005, a partir da data de sua assinatura, para execução do objeto expresso no plano de trabalho.; III - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais clausulas e condições pactadas no Convênio original, que não tenham sido atingidas pelo presente Instrumento; IV - DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 30 de março de 2005 - LUCIO DE CASTRO BOMFIM JUNIOR - Secretário do esporte e Juventude e POTIGUAR FERNANDES FONTENELE - Diretor Executivo do IEPRO.

Ricardo Sá Benevides Magalhães  
ASSESSOR JURÍDICO

\*\*\* \*\*

#### SECRETARIA DA FAZENDA

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art.331, §1º, inciso II da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº39, de 05 de maio de 1999, alterada pelas Emendas Constitucionais nº52, de 29 de abril de 2003, e nº56, de 07 de janeiro de 2004, art.168, §4º, inciso I, da Constituição Estadual alterado pela Emenda Constitucional nº56/2004, e nos termos dos arts.6º, Parágrafo Único, inciso I, e 7º, inciso II e 9º, da Lei Complementar nº12, de 23 de junho de 1999, alterados pela Lei Complementar nº38, de 31 de dezembro de 2003, art.7º da Lei Complementar nº24, de 23 de novembro de 2000, Lei Complementar nº31, de 05 de agosto de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo nº04484514-6 do Sistema de Protocolo Único - SPU, resolve conceder a FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA, viúvo de MARIA STELA DE FREITAS OLIVEIRA ex-servidora da Secretaria da Educação Básica do Estado do Ceará - SEDUC, aposentada no cargo de PROFESSOR, referência 8, carga horária 20 horas, matrícula nº052824-1-1, falecida em 26 de abril de 2005, uma pensão provisória mensal no percentual de 80% do valor da remuneração ou proventos correspondente a R\$366,16 (Trezentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos), com vigência a partir da data do óbito em 26/04/2005. GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de junho de 2005.

José Maria Martins Mendes  
SECRETÁRIO DA FAZENDA

\*\*\* \*\*

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art.331, §1º, inciso II da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda nº39, de 05 de maio de 1999, e nos termos dos arts.6º, Parágrafo Único, Inciso I, 7º Inciso II e 9º; da Lei Complementar nº12, de 23 de junho de 1999, artigo 7º, da Lei Complementar nº24, de 23 de novembro de 2000 e Lei Complementar nº31, de 05 de agosto de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo nº04202721-7 do Sistema de Protocolo Único, RESOLVE CONCEDER a FRANCISCO PAULO RODRIGUES,